

MENSAGEM Nº. 04/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, o qual “REAJUSTA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PERTENCENTES AOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE”.

Sabido que o Governo Federal fixou o novo salário mínimo para o montante de R\$ 1.412,00, a partir de janeiro de 2024. Como consequência, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) também terão que receber um reajuste em seus vencimentos, considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece que o piso salarial será de no mínimo dois salários

Assim, o Ministro de Estado da Saúde Substituto do Governo Federal, editou a Portaria GM/MS Nº. 3.061, de 17 de janeiro de 2024, a qual divulgo u os montantes anuais alocados aos Municípios e Distrito Federal relativos à Assistênc ia Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissio nal nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) no Grupo de Vigilância em



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Cidadania com Nosso Poder!

Gabinete
do **Prefeito**

Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2024.

Como sugerido acima, o texto da referida Emenda estabelece um piso salarial nacional de dois salários mínimos, hodiernamente equivalente a R\$ 2.824,00.

Nesse sentir, o Poder Executivo envia este Projeto de Lei em evidente intento de valorizar tão importantes categorias, haja vista que esses Profissionais exercem um papel fundamental, sobretudo na atenção primária, atuando diretamente junto à população, com ações de prevenção de doenças e promoção de saúde, notadamente na zona rural do Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o alto grau de prioridade à sua aprovação, pelo que contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis na apreciação e aprovação da presente matéria.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado por parte dos senhores vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 25 de janeiro de 2024.



Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA**.

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.



PROJETO DE LEI Nº. 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

REAJUSTA O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL NACIONAL DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
DOS AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS PERTENCENTES AOS
QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO/CE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 53, inciso II, art. 56 e art. 57, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano/Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado, no âmbito do Município de Capistrano/CE, o piso salarial profissional nacional para servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos e fixado no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) mensais para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os vencimentos/piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias ficam sob a responsabilidade da União Federal, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 120/2022 de 05/05/2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 198 da Constituição Federal. .

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento e regulamentação desta Lei.



Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 25 DE JANEIRO DE 2024.



Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

